

Os §§2º e 3º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.416, de 2014, requerem, para o seguimento das representações por excesso de prazo, a apresentação de cópia do documento pessoal de identificação (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência, resguardando o conhecimento e a apuração da reclamação anônima apenas para situações excepcionais, a critério do Corregedor-Geral.

Por sua vez, o art. 31, parágrafo único, da mencionada resolução, estabelece:

Art. 31. [...]

Parágrafo único. No caso de representação formalizada por qualquer dos litigantes ou por terceiros juridicamente interessados, deverá o requerimento ser instruído com prova do ajuizamento anterior de representação ao presidente do Tribunal a que esteja vinculado o órgão jurisdicional imputado de excesso de prazo, na forma dos arts. 198 e 199 do Código do Processo Civil, e desde que decorridos mais de trinta dias entre a data de protocolo da representação no Tribunal respectivo e a da representação no Tribunal Superior Eleitoral.

Compulsados os autos, observa-se que o requerimento inicial encontra-se desacompanhado de cópia dos mencionados documentos ou de comprovação da representação legal dos referidos partidos políticos pelos autores deste processo.

Verifica-se, ainda, que os representantes não atenderam ao disposto no art. 31, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.416, de 2014, uma vez que não comprovaram o ajuizamento anterior de representação perante o TRE/BA, demonstrando o transcurso de mais de trinta dias entre a data do protocolo da representação no TRE e a do registrado neste Tribunal Superior.

Assim, fixo o prazo de 5 (cinco) dias para o atendimento, pelos representantes, dos requisitos fixados pela norma de regência, sob pena de arquivamento.

Brasília, 10 de dezembro de 2019. Ministro Og Fernandes Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 991 de 13 de dezembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

designar EDUARDO BOSSAN RANGEL, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Arquitetura da Informação, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão de TI, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 13 de dezembro de 2019.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente em **16/12/2019, às 12:36**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1218635&crc=AB8174F7, informando, caso não preenchido, o código verificador **1218635** e o código CRC **AB8174F7**.

Portaria TSE nº 994 de 16 de dezembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

designar RODRIGO DOS REIS SORATO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a Chefe de Seção de Registros Funcionais, Nível FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos dias 18 e 19 de dezembro de